P.J. 2.3/4/23

MENSAGEM N° 50 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida, Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que "ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MAJORAR O VALOR DE REPASSES DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS; INCLUIR NOVOS BENEFICIÁRIOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição legislativa tem como objetivo viabilizar a realização de projetos e ações propostas pela Câmara Municipal por meio das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023. Quando da formulação das emendas os vereadores indicaram nominalmente às entidades a serem beneficiadas, motivo pelo qual, em atenção ao inciso II, do art. 31, da Lei Federal 13.019/14 devem constar expressamente em lei.

Dito isso, a majoração e/ou inclusão de valores destinados às entidades indicadas possibilita que o Município assine termos de parceria e/ou convênios destinados a efetivar os projetos e ações de iniciativa dos parlamentares, bem como dê sequência aos projetos já em andamento.

Especificamente em relação à ação BOLSA ESCOLAR COM SEBRAE/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, a majoração do valor tem como objetivo assegurar a continuidade do programa municipal de descontos e bolsas de estudo de ensino técnico que existe há 20 anos. Durante a execução do programa verificou-se a necessidade de formalização do termo aditivo para conclusão do exercício de 2023.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu resperto a esta Casa.

Nova Lima, 18 de setembro de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 2-3/4/2023

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros aos beneficiários indicados; incluir novos beneficiários, além de dar outras providencias".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **alterar** o valor do repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro dos beneficiários abaixo elencados, previsto na Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, majorando-o conforme quadro abaixo:

Beneficiário	Valor anterior	Acréscimo	Total
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 2.500.000,00	R\$ 360.000,000	R\$ 2.860.000,00
Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial	R\$ 2.000.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.150.000,00
Fund. de Atendimento Especializado - FAENOL	R\$7.500.000,00	R\$555.000,00	R\$ 8.055.000,00
Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes	R\$3.500.000,00	R\$1.487.500,00	R\$4.987.500,00
Associação dos Servidores Públicos Municipais	R\$2.000.000,00	R\$100.000,00	R\$2.100.000,00



Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a **incluir** no quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, os seguintes beneficiários e valores:

Beneficiário	Valor	
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte	R\$ 50.000,00	
Independente Futebol Clube	R\$30.000,00	

- **Art. 3º** Para atendimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, de crédito adicional especial, em favor das seguintes entidades:
- I Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- III Fundação de Atendimento Especializado FAENOL: R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);
- IV Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes: R\$ 1.487.500 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);
- V Associação dos Servidores Públicos Municipais: R\$100.000,00 (cem mil reais)
- VI Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- VII Independente Futebol Clube: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Para atender aos créditos adicionais especiais autorizados no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão dos créditos especiais autorizados nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, ha data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL